



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relator: Adalberto Abdo Martins

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/41/2008, cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2008.

Paulo Lourenço Freire

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

José Barreto Miranda

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/41/2008, que  
cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá  
outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2008.

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
André Luiz Nascimento Vilela

Secretário

\_\_\_\_\_  
Marcos William Almeida Drummond

Membro



**PARECER Nº 054/2008**

**DR. FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2008/168, de 23/06/2008, envia ao Legislativo projeto de *Lei Complementar que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico. A matéria comporta o seguinte parecer:

O projeto de Lei Complementar submetido à Câmara *que cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências*.

No caso, trata-se de matéria tributária, cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo. *Determina a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, letra "b", que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação de cargos. A Lei Orgânica do Município reproduziu princípio similar, em seu artigo 39:*

*"Art. 39...*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:*

*II – na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:*

*b) criação de cargos..."*

Assim sendo, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município. No que respeita à **criação de cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências**, trata-se de matéria cujo mérito resta reservado ao Juízo Axiológico do plenário da Câmara.

Portanto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se harmoniza com o ordenamento vigente. No que respeita ao mérito, todavia, é matéria afeta ao juízo axiológico do plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2008.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Advogado – OAB.MG.37.691  
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2008/168

Ituiutaba, 23 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor  
**Reginaldo Luiz Silva Freitas**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 28**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 28/2008, desta data, acompanhada de Projeto de Lei Complementar que **cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
1/5	Paul.

ta: 26/06/2008  
to: [illegible]

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2008

Cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

em/41/2008

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados 113 (cento e treze) cargos de provimento efetivos constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, acrescentando-se aos já existentes, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991 - Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2008.

- Prefeito de Ituiutaba -



À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 30/06/08

PRESIDENTE

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 30/06/08

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

01/07/08

PRESIDENTE


À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO


PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por  
unanimidade.

01/07/08

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
4/5	

Data: 26/06/2008  
Visto: 



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2008

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS CRIADOS
CPE-009	Auxiliar de Administração	45
CPE-095	Motorista Veículos Leves	04
CPE/M-01	Professor 1 (P1)	60
CPE/M-04	Especialista em Educação ( EE)	04
<b>TOTAL DE CARGOS CRIADOS</b>		<b>113</b>

*[Handwritten signature]*

Nº folhas	Visto
5/5	<i>[Handwritten signature]</i>

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 28/2008

Ituiutaba, 23 de junho de 2008.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,


O Projeto de Lei que acompanha esta mensagem propõe a criação de cargos para a área de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer pretendia solicitar a criação de cargos de auxiliares de biblioteca e inspetor de alunos. Entretanto, em estudo entre a Secretaria de Educação e a Controladoria Geral decidiu-se que dadas as atribuições dos dois cargos, optou-se por criação somente de Auxiliar de Administração com mais abrangência de funções.

Não haverá nomeação para os cargos de Auxiliar de Biblioteca e Inspetor de Aluno.

O Auxiliar de Administração que será nomeado para as escolas municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, além de cumprir as atribuições inerentes ao cargo, irá atuar, também, nas funções de Inspetor de Aluno e Auxiliar de Biblioteca, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- manter atualizados os registros relativos à vida escolar dos alunos;
- realizar serviços de digitação e escrituração manual de documentos;
- atender telefones, fax, etc.;
- classificar documentos e correspondências;
- transcrever dados e fazer lançamentos;
- prestar informações;
- organizar arquivos;
- digitar textos, tabelas e outros;
- colaborar com a disciplina dos escolares;
- auxiliar os professores na vigilância do recreio;
- atender e encaminhar o público em geral;
- colaborar no trabalho de distribuição de merenda;
- prestar assistência aos alunos que se ausentarem das classes;
- prestar primeiros socorros em caso de pequenos acidentes;
- organizar os serviços da biblioteca, como ordenar coleções, livros, jornais, revistas, discos, fitas ou mapas, utilizando sempre os recursos da informática;
- orientar o usuário da biblioteca;

Nº folhas	Visto
2/5	



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- trabalhar na manutenção, preservação, atualização, restauração e encadernação dos acervos;
- executar outras tarefas de interesse do serviço, a critério da Administração;
- cumprir demais dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ituiutaba.

O aumento do número de professores nível 1 para atuar no Ensino Fundamental se faz necessário para atender o **Projeto Fios e Tramas**, o qual reveste de total importância, pois está atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 67, II e V, promovendo a valorização dos profissionais da educação, através do aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com período reservado a estudos.

Justifica-se, também, esse aumento de professores para atuação na rede municipal de Educação Infantil, que, sendo de responsabilidade do município, foi aumentada para atender a demanda, assim como para atuação no Ensino Fundamental, que teve sua rede física ampliada, através da construção de várias salas de aula nas escolas.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.


Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
3/5	





## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº 145

Nome do Interessado: **Fued José Dib**

Endereço: **Prefeitura Municipal**

CEP:

Início do Processo: **26/06/2008**

Assunto: **LEI COMPLEMENTAR – mensagem nº 28 – ofício 2008/168**

Nº de Folhas: **01/05**

Observação: cria cargos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

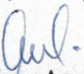
Segue parecer em lauda impressa

30/6/2008

Procurador Jurídico da Câmara  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Manoel Tibúrcio Nogueira

À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer


Ituiutaba, 26 de junho de 2008.

  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I



Segue parecer em lauda impressa

30/6/2008

  
Manoel Tiburcio Nogueira  
Advogado - OAB-MG. 37.691  
Procurador Jurídico da Câmara

Nome do Interessado: Fred José Dlp

Endereço: Prefeitura Municipal

CEP:

Início do Processo: 26/06/2008

Assunto: LEI COMPLEMENTAR - mensagem nº 28 - ofício 2008/168

Nº de Folhas: 01/02

Observação: em casos de provimento efetivo no quadro de servidores municipais e de outras providências.